LEI N.º2.066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o numero 26.035.543/0001-38, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1341/98, no valor de R$5.000,00(cinco mil reais), em parcela única, conforme minuta de convênio anexa, para a realização de despesas com aquisição e instalação de uma caixa d'água de 10.000 litros e aquisição de materiais e serviços complementares que se fizerem necessários para atendimento da comunidade.

§1º. A minuta do convênio, objeto desta autorização legislativa, faz parte integrante desta Lei, como se nela estivesse transcrita, para todos os fins de direito.

Art. 2º. A celebração do convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos, com a obrigação de prestar contas dos recursos, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da quantia efetivamente recebida.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Novembro de 2014.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal